Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01
1002

Of. Câm. N.º 085/2009

Erechim, 09 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/06/2009
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 12/06/09
Horas: 10:30
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 078/2009, que Altera a redação da Lei Municipal n.º 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02
1001

PROJETO DE LEI N.º 078/2009.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim.

Art. 1.º Ficam alterados os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, o *caput* e § 5.º do Art. 4.º e Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.200, de 26 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social constará com um Diretoria de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal." (NR)

"Art. 2.º A Diretoria de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais."

"Art. 3.º Compete à Diretoria de Trânsito, no âmbito da circunscrição:

....." (NR)

"Art. 4.º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, que funcionará junto à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977, cabendo a análise de processos administrativos de sua competência, decidindo sobre recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à autoridade de trânsito local.

§ 1.º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um cidadão com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

.....

FLs. 03

§5.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social fornecerá o apoio administrativo e financeiro à JARI, de acordo com o contido no Parágrafo Único, do Art. 16 da Lei mencionada no caput, devendo os recursos específicos para este fim, serem previstos, anualmente, no orçamento dessa Secretaria.

§6. º ..... "(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.316 de 04 de junho de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 09 de junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04
DOC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a redação dos Artigos 1.º, 2.º, 3.º, o *caput* e § 5.º do Art. 4.º e o Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim e revoga a Lei Municipal n.º 4.316 de 04 de junho de 2008, a fim de adequar a JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, a qual foi criada através da Lei Municipal n.º 4.420/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, a JARI passará a ser coordenada pela Diretoria de Trânsito, setor que tem como objetivo a fiscalização das ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal. Dessa forma, a nova estruturação do Poder Executivo Municipal só vem a somar nos serviços prestados pelo Município, objetivando mais atenção ao contribuinte no que diz respeito à segurança pública e bem estar social.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 09 de junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal